

OS DADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DO TOCANTINS A PARTIR DO SISTEMA E-PROC¹

*THE DATA OF DOMESTIC VIOLENCE IN THE STATE OF TOCANTINS FROM THE E-PROC
SYSTEM*

Fabiano Gonçalves Marques

Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/2017). Juiz de Direito no estado do Tocantins. fabianogmarques@yahoo.com.br

Paulo Sérgio Gomes Soares

Doutor em Educação (UFSCar/2012). Professor no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins. psoares@uft.edu.br

RESUMO

O objetivo deste artigo é apresentar os dados da violência doméstica efetivamente judicializados nas Varas de Violência Doméstica das 42 comarcas do estado do Tocantins a partir de informações obtidas no sistema de processo digital do Tribunal de Justiça (TJ), intitulado Sistema Eletrônico de Processos (E-PROC). Considerou-se como problema o fato de o sistema fornecer apenas os dados brutos, mas sem distinguir os tipos penais. Além disso, constatou-se que a acessibilidade às informações fica disponível apenas aos servidores e magistrados do Poder Judiciário. A partir da solicitação e captação dos dados armazenados no período entre 2013 e 2015 foi possível tipificar a violência doméstica a partir do estabelecido na Lei nº 11.340, de 2006. Esse procedimento permitiu a construção de tabelas e gráficos detalhados conforme os tipos de violência praticados, da seguinte forma: elevado, crescente, estável, decrescente e baixo. Entende-se que o acesso a esses dados pela população adjacente e pelos pesquisadores do tema pode auxiliar na construção de políticas públicas nas localidades em que os índices se apresentem elevados ou em processo crescente, além de possíveis avanços em

¹ O presente artigo é fruto de um estudo maior que resultou num Relatório Técnico, a título de conclusão de curso, defendido no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, que tem como proposta publicar os dados estatísticos da violência doméstica, dispostos nas 42 comarcas do estado, em domínio público no site do TJ.

pesquisas que possam auxiliar na minimização do problema da violência doméstica onde se faça necessário. O artigo contribui para cumprir o que prescreve o artigo 8º, inciso II, da Lei nº 11.340, de 2006, que, grosso modo, expõe a necessidade de pesquisa e divulgação de dados estatísticos sobre a violência doméstica.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Violência Doméstica. Direito Penal. Judicialização.

ABSTRACT

The objective of this article is to present the data of domestic violence effectively prosecuted in the Domestic Violence Courts of the 42 Comarcas of the state of Tocantins, based on information obtained in the system of digital process of the Court of Justice (TJ), entitled Electronic System of Processes (E-PROC). It was considered as a problem that the system provided only the raw data, but without distinguishing the criminal types. In addition, it was found that accessibility to information is available only to the servants and magistrates of the judiciary. From the request and capture of the data stored in the period between 2013 and 2015 it was possible to typify domestic violence as established in Law nº 11.340/2006. This procedure allowed the construction of detailed tables and graphs according to the types of violence practiced, as follows: high, rising, stable, decreasing and low. It is understood that the access to this data by the adjacent population and the researchers of the subject can help in the construction of public policies in the places where the indices are high or in increasing process, besides possible advances in researches that can help in the minimization of the problem of domestic violence where it is necessary. The article contributes to comply with what is prescribed in article 8º, item II, of Law nº 11.340/2006, which, in a broad way, exposes the need to research and disseminate statistical data on domestic violence.

KEYWORDS: Human Rights. Domestic Violence. Criminal Law. Related Searches.

I INTRODUÇÃO

O presente estudo traz os dados estatísticos da violência doméstica que foram registrados nas 42 comarcas existentes no estado do Tocantins, nos anos de 2013, 2014 e 2015, por meio de tabela e de gráficos específicos que mostram as cidades com índice elevado desse crime com base nas informações armazenadas no sistema de processo digital do Tribunal de Justiça (TJ), intitulado Sistema Eletrônico de Processos (E-PROC). O objetivo foi mostrar os dados da violência doméstica efetivamente judicializados. Esses dados existem, mas não são divulgados. Então, entende-se que a sua disponibilização ao domínio público atende ao que prescreve o inciso II da Lei nº 11.340, de 2006, além de auxiliar na consolidação dos Direitos Humanos das mulheres.

O procedimento se desenvolveu a partir da solicitação e captação dos dados sobre a violência doméstica no Departamento de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça. No entanto, verificou-se pelos dados disponibilizados que foram arrolados crimes diversos daqueles tipificados como violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei nº 11.340, de 2006. Ou seja, os dados disponibilizados no e-Proc são "brutos" e misturam diferentes tipos penais aos de violência doméstica pelo simples fato de serem cometidos contra mulheres, de forma que não é possível saber se um crime como ameaça ou lesão leve derivou de violência doméstica ou de um assalto, por exemplo. Além disso, os dados não separam os processos que tiveram continuidade dos que não chegaram a julgamento final.

Verificou-se que, para a elaboração de um material estatístico significativo sobre a Violência Doméstica, seria necessário tipificar a violência doméstica e apresentar os dados referentes a esse tipo penal. Observa-se que o Departamento de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Tocantins, responsável por "alimentar" o e-Proc, utilizou parâmetros genéricos, já que o ponto de partida foi por tipo de procedimento: Ordinário, Sumário, Sumaríssimo, Inquérito Policial e Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha). Dessa forma, há de ser ressaltado que crimes de violência doméstica, tipificados dentro de tais parâmetros, ficam misturados com outros diferentes tipos penais, por exemplo, um crime como ameaça ou lesão corporal leve poderia advir, ou não, de conduta descrita na Lei nº 11.340, de 2006. Ou seja, em princípio, o material não possibilitava saber se um processo, cujo crime foi o de ameaça ou lesão leve, derivou de violência doméstica, ou não.

Então, para dar curso ao objetivo, foram catalogados os crimes tipificados por condutas análogas, mas que se encaixavam como violência doméstica; os distintos tipos de violência doméstica foram separados por grupos, similitude e níveis de violência e, depois, dispostos em números gerais por cidade-sede da comarca, em forma de tabela².

A pesquisa teve por ponto de partida os parâmetros genericamente já estabelecidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação e dispostos no e-Proc, que foram aproveitados, contudo sofreram reformulação, haja vista que o objetivo pretendido foi publicizar os dados estatísticos somente da violência doméstica.

O procedimento ocorreu da seguinte forma: os resultados obtidos nas 42 comarcas do estado do Tocantins foram separados conforme os distintos tipos penais e agrupados. Isso possibilitou a construção de uma tabela que indicou o quantitativo por cidade. O estado do Tocantins possui 139 municípios, sendo Palmas a capital. Ao proceder à separação e identificação dos tipos penais, foi apontado o índice de violência por cidade-sede da comarca, da seguinte forma: os índices elevado ou baixo e os indicadores crescente, estável e decrescente.

² A tabela foi construída com base nos dados do E-PROC. Vale ressaltar que no Trabalho de Conclusão de Curso foi apresentado um Relatório Técnico com diferentes tabelas constando todos os tipos penais, além da violência doméstica, em todas as cidades do estado do Tocantins.

Os índices e os indicadores não consideram o número de habitantes, extensão geográfica da comarca respectiva, ou outro fator, senão os dados estatísticos transformados em número de casos.

Foi necessário elaborar o material estatístico em meio ao número total de procedimentos distribuídos nas comarcas. Evidentemente, o número total de procedimentos por comarca permitiu fazer inferências parciais sobre as demandas processuais identificadas em cada uma delas, em termos quantitativos. Outro aspecto considerado nessa construção foi a competência da ação, apontando todas as ações cadastradas como de competência da Lei nº 11.340, de 2006.

No que tange aos gráficos ilustrativos das comarcas, buscou-se evidenciar não os crimes na sua forma tipificada propriamente, mas a sua incidência nos anos de 2013, 2014 e 2015 somente nos casos em que o índice da violência doméstica foi elevado, isto é, ultrapassou-se o quantitativo dos 100 casos em qualquer um dos anos. Então, a construção dos gráficos ilustrativos considerou como critério de índice elevado a marca dos 100 casos de violência em qualquer um dos anos, mesmo que o indicador estável ou decrescente aponte um quantitativo menor que 100 em qualquer um dos anos. Basta verificar a tabela mais adiante.

Por exemplo, a comarca de Dianópolis, em 2013, teve 118 casos de violência doméstica, mas, em 2014 e 2015, apresentou indicador estável com 90 casos em ambos os anos. Então, em 2013, Dianópolis teve um índice elevado de violência doméstica, a despeito de o indicador se manter estável. Palmas, a capital do Estado, apresentou, em 2013, 1.077 casos de violência doméstica ajuizados; em 2014, 1.109; e, em 2015, 769 casos, ou seja, apesar de a violência mostrar um índice elevado, o indicador é decrescente. Caso ilustrativo de violência doméstica que apresente índice elevado e indicador crescente se observa na comarca de Araguaína que, em 2013, teve 391 casos; em 2014, 733; e, em 2015, 850 casos.

Entende-se que o acesso aos dados pela população adjacente e pelos pesquisadores do tema pode auxiliar na construção de políticas públicas nas localidades em que o índice se apresente elevado e com indicador crescente, bem como promover possíveis avanços em pesquisas que possam auxiliar na minimização do problema da violência doméstica onde se faça necessário.

O motivo causador da violência não foi objeto da pesquisa - se por questões econômicas, sociais ou influência do grau de escolaridade -, mas tão somente pela incidência da violência doméstica, pelos níveis atingidos, independentemente da tipificação dos crimes. Sobre isso há intensas polêmicas trazidas em vários espaços da sociedade, como se observa no debate adiante.

2 A DEFINIÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Em sua grande maioria, os estudos de gênero tendem a considerar que a violência doméstica contra a mulher se deve às desigualdades construídas historicamente entre os

sexos. Para Viezzer (1989), o gênero é um tipo especial no rol das relações sociais em função da subordinação das mulheres em relação aos homens, "característica esta que parece ter estado presente ao longo de toda a história da humanidade, nos mais diferentes tipos de regime político e em todas as partes habitadas da Terra, como denominador comum das culturas" (VIEZZER, 1989, p. 109).

Segundo Saffioti (2004, pp. 44-45), a expressão violência doméstica costuma ser empregada como sinônimo de violência familiar e, não raramente, também de violência de gênero. Essa definição foi empregada também na Lei nº 11.340, de 2006, que prevê a violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial. Além disso, a referida Lei tipifica os crimes que configuram violência doméstica e familiar contra a mulher:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Além de tipificar a violência doméstica contra a mulher, a Lei Maria da Penha ainda prevê as medidas integradas de prevenção e proteção que significou um grande avanço no campo das políticas públicas para as mulheres, e é também uma conquista para a

cidadania feminina. A Lei expressa o conceito de violência doméstica e elenca os tipos de violência cometidos contra as mulheres. No que tange à proteção social à mulher em situação de violência, a Lei prevê um conjunto de medidas integradas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de ações não governamentais, para prevenir e combater a violência doméstica, dentre elas a necessidade de se promoverem estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes que auxiliem na sistematização de dados que serão unificados nacionalmente, elemento com o qual esta pesquisa tende a contribuir. Segundo, a Lei nº 11.340, de 2006, em seu artigo 8º, as ações de políticas públicas visam coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para isso deve haver:

II- a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;[..]

Nessa direção, o presente estudo procurou analisar os dados fornecidos pelo sistema e-Proc do Tocantins, apontando a necessidade de organizá-los e disponibilizá-los à sociedade, particularmente aos pesquisadores, pois o e-Proc só pode ser acessado pelos servidores da Diretoria Judiciária, da área estatística, da Tecnologia da Informação e dos magistrados do TJ, fator visto como limitante na prevenção e combate à violência doméstica.

Se os dados não forem divulgados para o domínio público, como poderão ser articuladas as ações não governamentais previstas em lei? Vale ressaltar que o Brasil é signatário da Convenção para eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW) e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, "Convenção de Belém do Pará", Belém/PA.

3 CONSIDERAÇÕES SOBRE O SISTEMA E-PROC

Para a construção das tabelas e gráficos, o sistema e-Proc se mostrou fundamental. Trata-se de um instrumento de pesquisa cuja história precisa ser conhecida desde o seu surgimento e, também, funcionamento, enquanto modelo digital avançado de informatização e arquivamento de dados. A compreensão desse sistema informatizado é parte da construção da pesquisa apresentada neste artigo.

O Sistema Eletrônico de Processos (E-PROC) foi criado em 2009, pela Justiça Federal da 4ª Região em estados da Região Sul do País: Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. A partir de então, o trâmite de processos judiciais nesses estados passou a ser totalmente eletrônico, processando-se tanto na primeira instância quanto na segunda, virtualmente. (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, 2014).

Em cinco anos de existência, já se contabilizavam quase três milhões de ações virtuais distribuídas na 4ª Região (TRF4), e nos Juizados Especiais Federais (JEFs), Unidades Avançadas de Atendimento (UAA). Tais números levaram o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a reconhecer o TRF4 como o tribunal mais virtual do País, segundo o levantamento Justiça em Números, de 2014.

Vale ressaltar que o sistema e-Proc foi criado por magistrados e servidores da Justiça Federal da Região Sul com a colaboração de parceiros usuários do sistema, tendo como principal objetivo servir de instrumento de política pública para garantir mais rapidez e acesso à Justiça para o cidadão. Com o seu funcionamento efetivo em todas as competências e graus de jurisdição, os números apontam que o lapso temporal de tramitação das ações, caiu em até 50% (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, 2014).

Deve ser evidenciado, ainda, o caráter sustentável do sistema e-Proc. Só na região Sul, mais de R\$ 71,3 milhões deixaram de ser gastos nos cinco anos mencionados, e os mais de dois milhões e oitocentos mil processos eletrônicos distribuídos neste período (2009-2014), custariam em média R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em papel, por ação, incluindo todos os insumos, como tintas para impressão e material de escritório.

Ainda em termos de sustentabilidade, o TRF4 projetou uma economia de cerca de 720 toneladas de papel, o que equivale a cerca de 15.800 árvores. O uso do e-Proc também propicia a economia de dinheiro público na construção de novos prédios, já que o papel economizado nesses cinco anos liberou mais de 34 quilômetros de estantes ocupadas com processos físicos (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, 2014).

Vale ressaltar, por fim, que o sistema e-Proc foi cedido pelo TRF4 para o Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), que hoje é totalmente eletrônico.

O estado do Tocantins ratifica os resultados antes encontrados pela região Sul do País, especialmente quanto à possibilidade de acesso via internet a qualquer hora, de qualquer lugar, em todas as ações, até mesmo as criminais. Relativamente ao tempo de tramitação, constata-se ter diminuído cerca de 40% no primeiro grau e de 30% no segundo.

Em alguns cartórios judiciais, o trabalho administrativo que era realizado em média por cinco servidores, além de estagiários, os quais eram incumbidos de montar, colocar capas, peças e numeração, hoje pode ser realizado por um servidor, sendo que os outros quatro estão sendo deslocados para atuar no conteúdo das ações, para que o julgamento seja mais célere.

Os bons resultados apresentados levaram também à aprovação do sistema e parceria de entidades, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Ministério Público (MP), o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a Polícia Federal (PF) e a Caixa Econômica Federal (CEF).

O breve histórico sobre o e-Proc é suficiente para constatar a importância do seu uso, seja pela sustentabilidade, seja pela celeridade nos processos, ou mesmo porque se trata de um modelo digital avançado de informatização e arquivamento de dados.

4 OS DADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EFETIVAMENTE JUDICIALIZADOS NO ESTADO DO TOCANTINS

O objetivo desta seção é publicar os dados efetivamente judicializados da violência doméstica no estado do Tocantins, conforme o previsto pela Lei Maria da Penha, em seu artigo 8º, inciso II, que exige a sistematização de dados para serem unificados nacionalmente.

O inciso II da Lei Maria da Penha conceitua e traça as diretrizes à promoção das políticas públicas que visam coibir a violência doméstica e familiar, por meio de um conjunto articulado de ações entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e ações não governamentais consubstanciadas na promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas.

Então, verifica-se a necessidade de elaborar um material estatístico significativo sobre a violência doméstica, tipificando-a como tal. Os dados estatísticos apresentados em forma de tabela e gráficos a seguir procuram cumprir essa função no presente artigo. Os dados foram identificados por grupo e catalogados por índice elevado ou baixo, considerando as cidades com números igual ou maior que cem casos como elevado e menor que cem como baixo. Embora esse procedimento seja relativo, sobretudo por não considerar o número de habitantes de cada cidade, foi necessário estabelecer critérios para verificar os indicadores -crescente, estável e decrescente -, de modo a permitir a construção de uma tabela e de gráficos sobre a violência doméstica por comarca.

Foram disponibilizados os índices e os indicadores sobre a violência doméstica nas 42 comarcas existentes no estado do Tocantins, nos anos de 2013, 2014 e 2015. Os índices de violência doméstica são preocupantes e chamam a atenção nas cidades com índice elevado e indicador crescente.

Nas maiores cidades do Estado - Palmas, Araguaína e Gurupi - a violência apresenta índices maiores devido à quantidade de habitantes. Todavia, verificaram-se muitas outras cidades/comarcas que apresentam índices elevados de violência doméstica. A tabela abaixo mostra o problema.

Tabela com índices e indicadores sobre a violência doméstica nas 42 comarcas

Comarca	2013	2014	2015	Índice Elevado	Indicador Crescente	Indicador Estável	Indicador Decrescente	Índice Baixo
Almas	22	20	13				✓	✓
Alvorada	5	27	31		✓			✓

OS DADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DO TOCANTINS A PARTIR DO SISTEMA E-PROC

Ananás	5	25	5				✓	✓
Araguacema	17	4	4			✓		✓
Araguaçu	3	19	24		✓			✓
Araguaína	391	733	850	✓	✓			
Araguatins	58	71	87		✓			✓
Arapoema	7	13	5				✓	✓
Arraias	5	7	39		✓			✓
Augustinópolis	34	118	119	✓	✓			
Aurora	4	25	11				✓	✓
Axixá	13	11	17		✓			✓
Colinas	34	106	104	✓			✓	
Colmeia	44	50	89		✓			✓
Cristalândia	6	54	57		✓			✓
Dianópolis	118	90	90	✓		✓		
F. do Araguaia	19	51	74		✓			✓
Figueirópolis	5	5	11		✓			✓
Filadélfia	31	1	14					✓
Goiatins	3	10	6				✓	✓
Guaraí	94	194	121	✓			✓	
Gurupi	183	572	447	✓			✓	
Itaguatins	3	13	20		✓			✓
Itacajá	1	10	6				✓	✓
Miracema	103	95	101	✓	✓			
Miranorte	18	45	50		✓			✓
Natividade	41	41	30				✓	✓

Novo Acordo	5	20	30		✓			✓
Palmas	1.077	1.109	769	✓			✓	
Palmeirópolis	11	34	30				✓	✓
Paraíso	67	222	185	✓			✓	
Paraná	13	27	24				✓	✓
Pedro Afonso	38	46	48		✓			✓
Peixe	27	66	70		✓			✓
Pium	9	12	10				✓	✓
Ponte Alta	8	14	36		✓			✓
Porto Nacional	130	167	156	✓			✓	
Taguatinga	60	45	45			✓		✓
Tocantínia	6	28	13				✓	✓
Tocantinópolis	34	95	86				✓	✓
Wanderlândia	22	22	26		✓			✓
Xambioá	8	17	20		✓			✓

Fonte: Tabela construída pelos autores com base nos dados do e-Proc

A partir da tabela, é possível verificar o índice de violência doméstica que a cidade apresenta e o indicador dessa violência. Por exemplo, as comarcas de Araguaína, Augustinópolis, Colinas, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema, Palmas, Paraíso e Porto Nacional apresentam índice elevado de violência doméstica, mas combinado com diferentes indicadores – crescente, estável, decrescente. As comarcas que apresentam índice baixo combinado com o seu respectivo indicador são: Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Araguatins, Arapoema, Arraias, Aurora, Axixá, Colmeia, Cristalândia, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Itaguatins, Itacajá, Miranorte, Natividade, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraná, Pedro Afonso, Peixe, Pium, Ponte Alta, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Wanderlândia, Xambioá.

Segue abaixo um quadro sinótico explicativo que demonstra as combinações entre índices e indicadores da tabela acima, constando o enquadramento de cada cidade:

- a) ÍNDICE ELEVADO COMBINADO COM OS RESPECTIVOS INDICADORES:
– Índice elevado com indicador crescente: Araguaína, Augustinópolis e Miracema.

TOTAL: 3 cidades

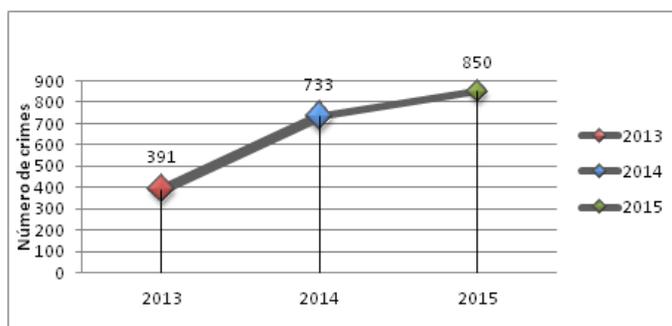
– Índice elevado com indicador estável: Dianópolis. **TOTAL:** 1 cidade

– Índice elevado com indicador decrescente: Colinas, Guaraí, Gurupi, Palmas, Paraíso e Porto Nacional. **TOTAL:** 6 cidades

Considerou-se a marca dos cem casos de violência doméstica, em qualquer um dos anos, para definir como índice elevado, mesmo que o indicador estável ou decrescente aponte um quantitativo menor que cem em qualquer um dos anos.

Para auxiliar na construção de políticas públicas em cidades em que a violência doméstica possui índice elevado, construíram-se gráficos ilustrativos das cidades acima mencionadas.

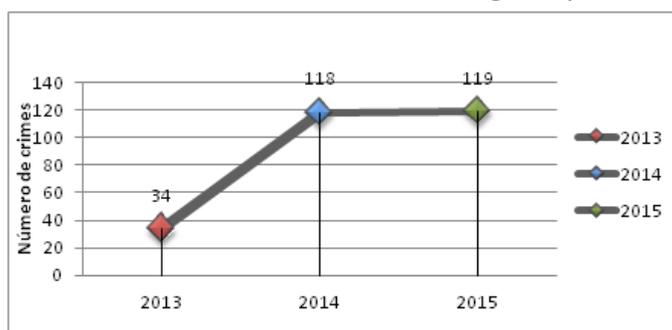
Gráfico da violência doméstica contra mulher em Araguaína



Fonte: Gráfico construído pelos autores com base nos dados do e-Proc

Conforme se observa em Araguaína, a violência doméstica, em números, é elevada e se mostra crescente. Então, há dois indicadores – elevada e crescente – indicando a necessidade de intervenção com políticas públicas capazes de combater esse fenômeno que devasta a vida de muitas mulheres.

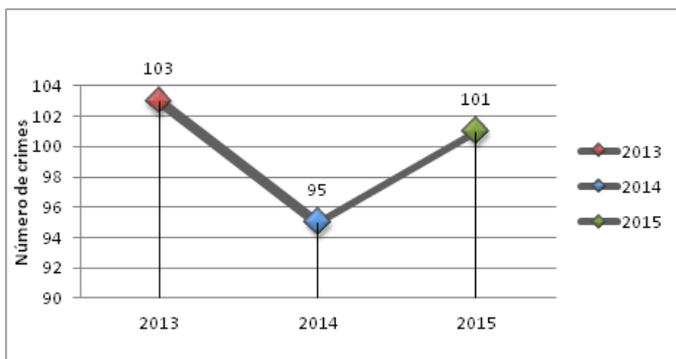
Gráfico da violência doméstica contra mulher em Augustinópolis



Fonte: Gráfico construído pelos autores com base nos dados do e-Proc

O caso de Augustinópolis se mostra preocupante devido ao expressivo crescimento da violência doméstica em 2014, se comparado com o ano anterior. Em 2015, embora o crescimento tenha sido minimamente maior dando a impressão de estabilidade, o índice é alto e custa o sofrimento de muitas mulheres.

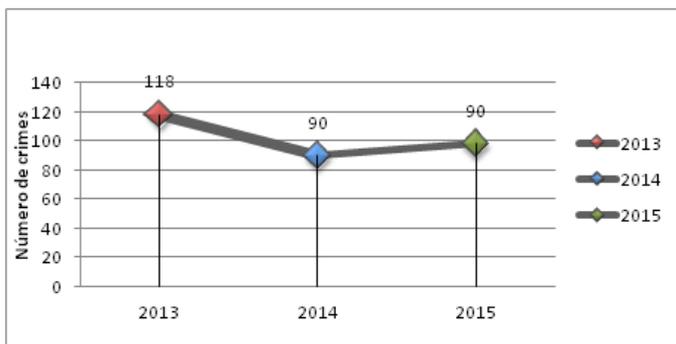
Gráfico da violência doméstica contra mulher em Miracema do Tocantins



Fonte: Gráfico construído pelos autores com base nos dados do e-Proc

A cidade de Miracema apresentou um índice elevado em 2013 com pequena redução em 2014 e crescimento em 2016, merecendo atenção das autoridades e criação de políticas públicas que possam reduzir os índices e garantir o direito das mulheres.

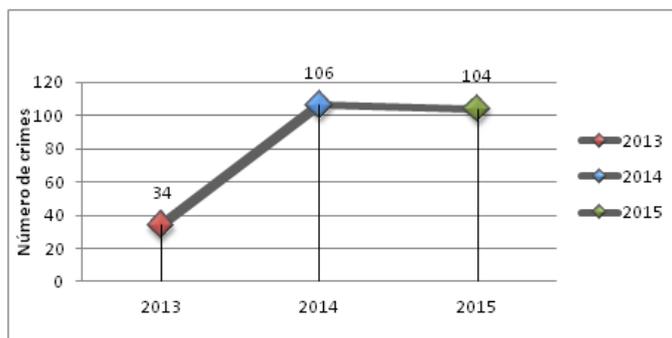
Gráfico da violência doméstica contra mulher em Dianópolis



Fonte: Gráfico construído pelos autores com base nos dados do e-Proc

Embora Dianópolis tenha apresentado redução nos indicadores após 2013, o índice de violência é elevado e, mesmo com o indicador estável nos anos de 2014 e 2015, a queda na redução foi pequena, merecendo atenção.

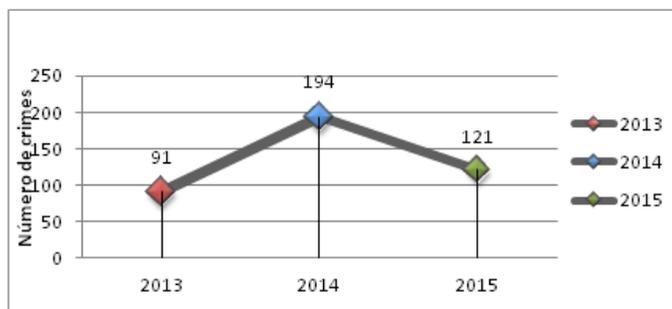
Gráfico da violência doméstica contra mulher em Colinas do Tocantins



Fonte: Gráfico construído pelos autores com base nos dados do e-Proc

A cidade de Colinas do Tocantins teve expressivo crescimento no índice de violência em 2014 e a situação pouco mudou em 2015. Portanto, embora se observe o indicador decrescente em 2015, o índice elevado é preocupante.

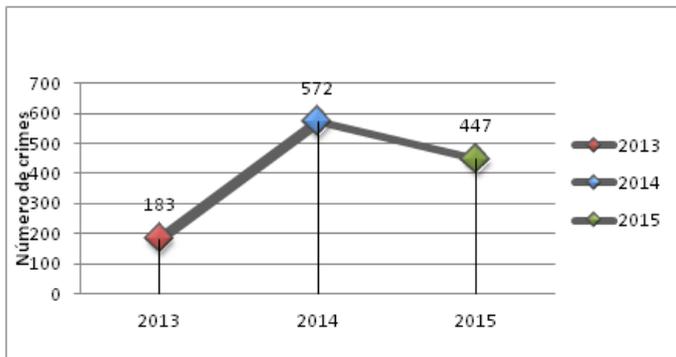
Gráfico da violência doméstica contra mulher em Guarái



Fonte: Gráfico construído pelos autores com base nos dados do e-Proc

O caso da cidade de Guarái inspira cuidados, principalmente pelo índice elevadíssimo atingido em 2014, em que se verifica um aumento de mais de 100% nos casos de violência doméstica. O fato de o indicador decrescente em 2015 se mostrar oportuno em termos de diminuição em relação ao ano anterior, não significa que a situação melhorou diante do índice elevado.

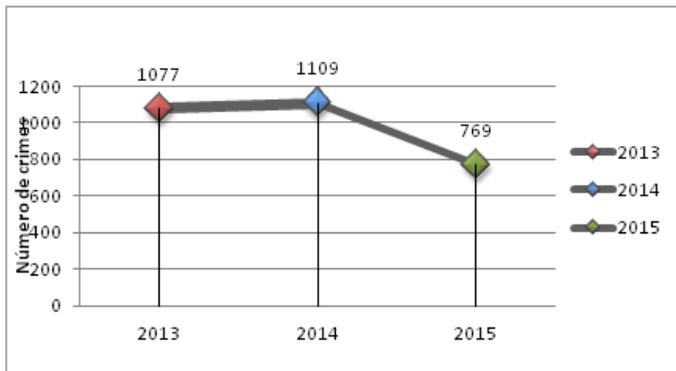
Gráfico da violência doméstica contra mulher em Gurupi



Fonte: Gráfico construído pelos autores com base nos dados do e-Proc

Das três maiores cidades do estado do Tocantins, Gurupi é a comarca que mostra os índices mais reduzidos, apresentando decréscimo no ano de 2015.

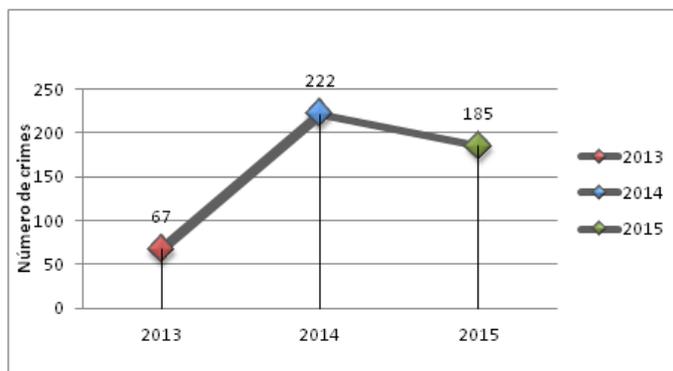
Gráfico da violência doméstica contra mulher em Palmas



Fonte: Gráfico construído pelos autores com base nos dados do e-Proc

Como se pode verificar no gráfico, o processo de violência doméstica em Palmas apresentou decréscimo em 2015, após aumentar significativamente em 2014. Evidentemente, é uma situação que merece atenção para verificar se nos anos seguintes os índices continuarão a decrescer.

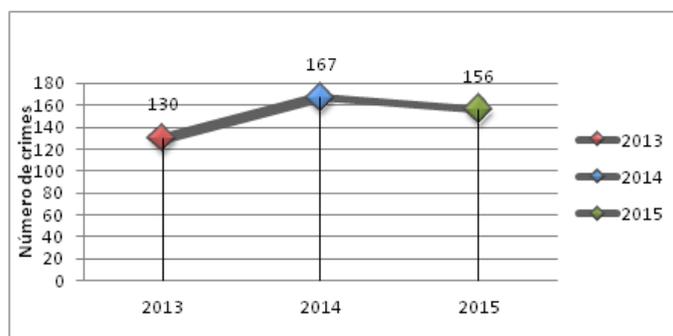
Gráfico da violência doméstica contra mulher em Paraíso do Tocantins



Fonte: Gráfico construído pelos autores com base nos dados do e-Proc

A cidade de Paraíso do Tocantins apresenta um índice elevadíssimo de violência contra a mulher em 2014, fator que merece que se façam estudos aprofundados para desvelar a tipificação dos casos. Houve diminuição dos casos em 2015, mas o índice é elevado, a despeito do indicador decrescente para 2015.

Gráfico da violência doméstica contra mulher em Porto Nacional



Fonte: Gráfico construído pelos autores com base nos dados do e-Proc

A cidade de Porto Nacional apresentou índices elevados nos três anos pesquisados, e os indicadores de quantificação se mostram muito parecidos se comparados os números, com aumento em 2014 e leve queda em 2015, merendo muita atenção.

b) ÍNDICE BAIXO COMBINADO COM OS RESPECTIVOS INDICADORES:

– **Índice Baixo com Indicador Crescente:** Alvorada, Araguaçu, Araguatins, Arraias, Axixá Colmeia, Cristalândia, Formoso do Araguaia, Figueirópolis, Filadélfia, Itaguatins, Miranorte, Novo Acordo, Pedro Afonso, Peixe, Ponte Alta, Wanderlândia e Xambioá.

TOTAL: 18 cidades

– **Índice Baixo com Indicador Estável:** Araguacema e Taguatinga. **TOTAL:** 2 cidades

– **Índice Baixo com Indicador Decrescente:** Almas, Ananás, Arapoema, Aurora, Goiatins, Itacajá, Natividade, Palmeirópolis, Paranã, Pium, Tocantínia e Tocantinópolis.

TOTAL: 12 cidades.

O fato de as cidades acima apresentarem índices baixos, isto é, abaixo de cem casos, e mesmo apresentando os indicadores estável ou crescente, não exigiu a ilustração dos gráficos, a despeito de também exigirem a atenção das autoridades com a questão da violência doméstica, sobretudo as que apresentam o indicador crescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta do artigo foi expor os casos de violência doméstica contra a mulher efetivamente judicializados, porém a exposição não é uma questão meramente estatística, mas de questionar, provocar, indignar e, por fim, convidar a uma reflexão sobre as causas da violência doméstica como forma de mobilizar os Direitos Humanos em prol das mulheres em situação de violência.

A contribuição do artigo foi divulgar os dados estatísticos sobre a violência doméstica que, até então, só podiam ser acessados pelos servidores do tribunal, pensando que podem auxiliar no desenvolvimento de pesquisas e na construção de políticas públicas nas cidades tocantinenses em que os índices de violência doméstica se apresentem elevados ou em processo crescente.

Da mesma forma, o Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça e Tribunais poderão traçar estratégias e criar mecanismos de prevenção e combate à violência doméstica, fornecendo o suporte técnico-científico para que o Estado, compreendido – o Poder Executivo – estabeleça as políticas públicas adequadas na complementação dos resultados apresentados.

Cumpra-se neste artigo, dessa forma, o que prescreve o artigo 8º, inciso II, da Lei nº 11.340, de 2006, a saber, a pesquisa e a divulgação dos dados estatísticos, que podem ser relevantes para que se promovam ações não governamentais de combate a esse vergonhoso fenômeno, que devasta vidas e exige a atenção do ponto de vista cultural, no sentido de estabelecer mudanças nas relações humanas. Os Direitos Humanos das mulheres precisam ser respeitados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL. **Lei nº. 11.340/06**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília/DF, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. Justiça Federal. E-PROC: processo eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região completa cinco anos. 21/10/2014. Disponível em: https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=10500. Acesso em: 20 mai. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção para eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher - CEDAW. Disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/>. Acesso em: 17 jun. 2016.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”. Belém/PA, 1994.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

VIEZZER, Moema. **O problema não é a mulher**. São Paulo: Cortez, 1989.

Recebido em: 20/06/2017
Aprovado em: 27/06/2017

